



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º de 2019

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Conrado Luciano
Baptista)

Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município

TÍTULO I DAS DOULAS

Art. 1º As maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Santos Dumont, permitirão a presença de doulas e de seus materiais de trabalho, quando solicitadas pela pessoa da parturiente, durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independentemente da presença de acompanhante, e em caso de intercorrências e aborto legal, bem como nas consultas e exames de pré-natal.

§ 1º A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante, cuja matéria é regulamentada pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 2º Em caso de necessidade e solicitação, as doulas podem acompanhar as parturientes nas ambulâncias e em qualquer veículo móvel do serviço de saúde público ou particular.

Art. 2º Para efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) código 3221-35, as doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visem prestar suporte contínuo no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 3º Aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei fica vedado realizar qualquer tipo de cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

§ 1º Em caso de necessidade de paramentação da doula, esta ficará sob responsabilidade da instituição de saúde.

§ 2º Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, não acarretarão vínculo empregatício ou quaisquer custos adicionais às maternidades, casas de parto ou outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada.

Art. 4º A doula exerce todas as atividades de doulagem, cabendo-lhe:

I - incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme pesquisas científicas atualizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

II - facilitar a pessoa grávida a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto e na hora do parto;

III - informar à pessoa grávida sobre os métodos naturais e não farmacológicos para alívio da dor;

IV - favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida;

V - auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para sua maior tranquilidade;

VI - utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor;

VII - estimular a participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo único. A doulagem é exercida privativamente pela doula, cujo exercício é livre em todo o território do município de Santos Dumont, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º As instituições de saúde indicadas no art. 1º desta lei deverão permitir a entrada e permanência das doulas em suas dependências, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - prévio cadastramento junto ao estabelecimento de saúde, público ou privado, mediante a apresentação de formulário próprio do estabelecimento a ser preenchido pela doula, e dos seguintes documentos:

a) carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do Cadastro de Pessoa Física, número documento de identidade com foto e órgão expedidor, contato telefônico e correio eletrônico;

b) cópia de documento oficial com foto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

c) documentos que comprovem a formação profissional e qualificação da doula como tal.

II - apresentação de declaração específica da doula, de que a prestação de serviço se dá de forma gratuita, nas hipóteses em que o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, ocorram em pacientes internadas pelo Sistema Único de Saúde;

III - apresentação de declaração específica da parturiente, identificando a doula que a estará acompanhando, podendo a parturiente realizar indicação de outra doula que também atenda aos requisitos de cadastramento, em caso de troca durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido mais de uma doula por parturiente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, ressalvada a necessária substituição, prevista no inciso III deste artigo.

Art. 6º Caso as instituições de saúde indicadas no art. 1º desta Lei não disponham de materiais e instrumentos de trabalho utilizados nas atividades de doulagem no uso de técnicas não farmacológicas de alívio à dor, caberá às instituições de saúde a aprovação da entrada dos materiais e instrumentos, condizentes com as normas de segurança em ambiente hospitalar, inclusive os que poderão ser utilizados no centro cirúrgico.

§ 1º Caberá à doula ou à associação que a represente tomar ciência dos materiais e instrumentos disponíveis nas instituições de saúde e solicitar a permissão de utilização de materiais e instrumentos adicionais.

§ 2º Entende-se como materiais e instrumentos de trabalho das doulas:

I - bolas de exercício físico construído com um material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - massageadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - bolsa térmica;

VII - rebozo;

VIII - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, que buscam proporcionar técnicas não farmacológicas de alívio à dor.

§ 3º Os instrumentos e materiais das doulas devem observar as demais normas vigentes e a segurança, sendo vedado às doulas o ingresso em centros cirúrgicos portando qualquer tipo de instrumento, equipamento ou material próprio não autorizado.

Art. 7º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos, procedimentos de enfermagem ou clínicos, como aferição de pressão arterial, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitorização de batimentos cardíacos fetais, avaliação de dinâmica uterina, exame de toque, administração ou suspensão de medicamentos, entre outros procedimentos estranhos a atividade de doula, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los, salvo em estado de necessidade.

Art. 8º Fica vedada às doulas a intervenção ou interferência na conduta médica, bem como o acesso ao prontuário, que é de uso exclusivo dos servidores ou funcionários do estabelecimento de saúde e que poderá ser solicitado somente pelo paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

TÍTULO II

DO PARTO HUMANIZADO

Art. 9º Toda gestante tem direito a receber assistência humanizada durante o parto nas maternidades, ambulâncias, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Santos Dumont.

Art. 10 Para os efeitos desta lei, considera-se parto humanizado, ou assistência humanizada ao parto, o atendimento que:

I - não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido;

II - só adotar procedimentos que tenham sido objeto de revisão e avaliação científica comprovadas;

III - garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor.

Art. 11 São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto:

I - a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, assim como do nascituro;

II - a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

III - a oportunidade de escolha dos métodos naturais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

IV - o fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como aos familiares, sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos.

Art. 12 Diagnosticada a gravidez, a gestante terá direito a elaborar e apresentar um Plano Individual de Parto, no qual deverão ser indicados:

I - o estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal;

II - a equipe responsável pela assistência pré-natal;

III - o estabelecimento onde o parto será preferencialmente efetuado;

IV - os procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção.

§ 1º No Plano Individual de Parto, a gestante manifestará, ainda, sua opção sobre:

I - a presença de um acompanhante de sua livre escolha, durante o pré-natal, o trabalho de parto, o parto, e o pós-parto;

II - a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;

III - a administração de medicação para alívio da dor;

IV - a administração de anestesia peridural ou raquidiana;

V - o modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais.

§ 2º Na hipótese de risco à saúde da gestante ou do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções de que trata este artigo.

Art. 13 A elaboração do Plano Individual de Parto deverá ser precedida de avaliação médica da gestante, no qual deverão ser identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 14 As disposições de vontade constantes do Plano Individual de Parto só poderão ser contrariadas quando assim o exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de contrariar o Plano Individual de Parto da gestante, o médico responsável deverá realizar uma justificativa por escrito, a ser entregue à gestante ou aos seus familiares.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O descumprimento de qualquer disposição desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades por parte da Secretaria Municipal de Saúde:

§ 1º Para estabelecimentos privados ou pessoas físicas:

I - advertência por escrito;

II - multa, no valor correspondente a 89 (oitenta e nove) Unidades de Referência do Município, em caso de reincidência no intervalo de 12 meses após a aplicação da advertência;

III - sempre que houver inadimplência, após a multa aplicada no inciso anterior, poderão ser aplicadas novas multas no mesmo valor, respeitado o intervalo de doze meses de uma multa para outra.

§ 2º Para estabelecimentos públicos, a punição do gestor ou responsável obedecerá a regulamentação própria do ente público ao qual o estabelecimento de saúde é vinculado.

Art. 16 É proibida a prestação de serviço remunerado, de qualquer natureza, a pacientes internadas pelo Sistema Único de Saúde, salvo se o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

município ou outro ente federado realizar a contratação das doulas ou esta tiver uma associação filantrópica que custeie o serviço.

Parágrafo único. A contratação de doulas pelo município de Santos Dumont só poderá ser feita por lei específica e com mudanças no orçamento do município.

Art. 17 Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão ao Fundo Municipal Saúde com destinação específica para capacitação de doulas e trabalhos relacionados a elas.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santos Dumont/MG, 12 de novembro de 2019.


Conrado Luciano Baptista
Vereador e Presidente do PT
Santos Dumont/MG
(32) 9 8822-4227



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei n.º /2019

ASSUNTO: apresentação de projeto de lei

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIOS: Vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 12 de Novembro de 2019.

INTRODUÇÃO

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 86¹ e 87² do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente nas maternidades, unidades básicas de saúde, policlínicas, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada de Santos Dumont, e assegura o direito ao parto humanizado no município."*

¹ "Art. 86 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não for competente para deliberar." (Regimento Interno da Câmara Municipal).

² "Art. 87. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é defender o parto e o nascimento humanizado, garantindo-se os direitos da mulher no período de gravidez e logo após ele.

O termo "Doula" é de origem grega que significa "escrava", mas que é usada para definir as mulheres que servem, que apoiam e que acompanham, orientam e assistem as gestantes durante a gravidez, o trabalho de parto, o parto, o pós-parto, e até no auxílio inicial dos cuidados com bebês.

As doulas não são parteiras, logo, não fazem partos, não realizam procedimentos médicos, mas tão somente fornecem apoio emocional, afetivo, físico e informativo às mulheres gestantes e logo após a gestação. A doula também não pode ser sinônimo de uma "amiga" ou "amigo", pois para a prática da doulagem é preciso capacitação humanizada para exercer a função. As informações para garantir que a gestação e o parto sejam humanizados são importantes para uma doula exercer o seu papel. É por isso que a doula precisa de capacitação para municiar a gestante, tranquilizando-a sobre as normalidades do parto ou a precavendo de eventuais riscos.

Uma das características da doula é o conforto físico que oferece à gestante, como massagens, relaxamentos, técnicas de respiração, banhos, técnicas de posições e movimentos para o progresso do parto, diminuição da dor, desconforto, contribuindo para amenizar ou evitar a depressão. A doula também tem o papel de tranquilizar os familiares da gestante, como os pais, o marido, filhos e outros. Também pode fornecer técnicas de amamentação e cuidados com o bebê recém-nascido.

O Brasil é hoje o segundo país do mundo com o maior número de cesarianas, ficando atrás somente da República Dominicana. A Organização das Nações Unidas, através de pesquisas, entende que somente 15% dos partos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

devem ser feitos através de cesarianas, mas este número no Brasil é de 57% do total dos partos, o que intensifica a industrialização dos partos. A cesariana é importante, mas para garantir a saúde e a vida da mulher e do bebê em situação de risco, e não por questões financeiras ou rapidez do parto. A defesa do que é natural não pode ser esquecida ou perdida.

Segundo o Ministério da Saúde, no ano de 2016, os estados com maior número de cesarianas realizadas foram Goiás com 67%, Rondônia com 66%, Paraná com 63% e Rio Grande do Sul com 63%. No setor público, 40% do total de partos são por meio das cesarianas, e no setor privado esse número sobe para mais da metade, com 84%.

A defesa da humanização do processo gestacional e do nascimento é o meio mais eficaz para saber a hora do nascimento, e é por isso que a ONU recomenda a prática da doulagem. A espontaneidade é natural e na maioria das vezes não é um risco. A humanização é defender o direito da mulher.

Em 1993, os pesquisadores estadunidenses e médicos Marshall H. Klaus e John H. Kennell, publicaram um livro de nome "Mothering The Mother" e comprovaram as vantagens que as gestantes acompanhadas de doulas podem ter **redução de 50% nos índices de cesariana, de 25% na duração do trabalho de parto, de 60% nos pedidos de analgesia peridural, de 30% no uso de analgesia peridural, de 40% no uso de ocitocina e de 40% no uso de fórceps.**

Além da humanização, a ocupação de doula pode ser um meio de emprego e renda. Em janeiro de 2013, o Ministério do Trabalho inscreveu as doulas no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) sob o número 3221-35.

É necessário destacar também que o projeto regulamenta o Plano Individual de Parto da gestante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

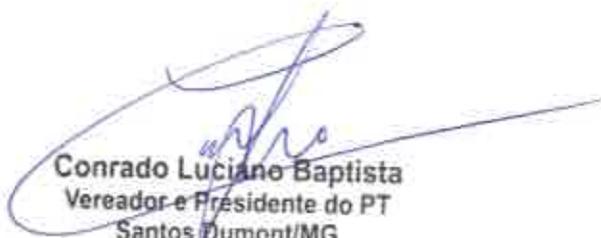
O presente projeto foi formulado com ideias das militantes do Coletivo Manas Pelas Minas, da doula Erika Sato, voluntária da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e do Sistema Único de Saúde, e das alunas formadas do 1º Curso de Formação de Doulas da Cidade de Santos Dumont/MG, realizado pelo coletivo citado.

Este projeto também foi submetido à avaliação dos advogados da Câmara que apresentaram diversas sugestões.

Por fim, este projeto também foi embasado no modelo de projeto de lei de 2017 sobre doulas da Deputada Federal Erika Jucá Kokay (PT/DF), que está tramitando na Câmara dos Deputados, na Lei Municipal nº 13.477/2016 sobre doulas do município de Juiz de Fora de autoria do vereador Jucelio Maria (PSB/MG), sancionada pelo ex-Prefeito Municipal Bruno Siqueira (PMDB/MG), na Lei Municipal 16.602/2016 sobre doulas do Município de São Paulo de autoria da vereadora Juliana Cardoso (PT/SP), sancionada pelo ex-Prefeito Municipal Fernando Haddad (PT/SP) e também pela Lei do Estado de São Paulo nº 15.759/2015 sobre parto humanizado de autoria do Ex-Deputado Estadual Carlos Bezerra Júnior (PSDB/SP), sancionada pelo Ex-Governador Geraldo Alckimin (PSDB/SP).

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar me colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.


Conrado Luciano Baptista
Vereador e Presidente do PT
Santos Dumont/MG
(32) 9 8822-4227